



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINÁS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 735/2021, que Institui o Plantão de Atendimento Vinte e Quatro Horas Pelas Farmácias e Drogarias no Município de Urucuia-MG e dá outras providências.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 735/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Os serviços de farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Urucuia-MG passam a ser considerados serviços essenciais, ficando instituído o regime de plantão, pelo sistema de rodízio dos estabelecimentos.*

***I** – o rodízio de Plantão das Farmácias e Drogarias será realizado por um (01) estabelecimento, obedecendo à escala de rodízio de plantão de atendimento, a qual deverá ser elaborada, anualmente, até o dia 15 de março e 15 de dezembro de cada ano, pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucuia-MG, em comum acordo com as empresas, na forma do Anexo Único;*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia – MG, 29 de agosto de 2022.

José Weber Santos
Vereador


Albanita Anjos da Mata
Vereadora

APROVADO - 2º TURNO

08 A FAVOR 01 CONTRA
00 ABSTENÇÃO

DATA: 30/09/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUÁ - MS

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE

URUCUÁ - MS

[Assinatura]
SECRETÁRIO (A)

DATA DAS REUNIÕES

30/09/2022